

NOTA TÉCNICA SOBRE A  
**REFORMA**  
**ADMINISTRATIVA**

**PEC 38/2025 NÃO!**



# INTRODUÇÃO

A **Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB)**, fiel à sua trajetória de defesa da classe trabalhadora e do fortalecimento do Estado brasileiro como promotor do desenvolvimento nacional, apresenta esta Nota Técnica sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 38 de 2025, denominada Reforma Administrativa.

O documento busca subsidiar o debate nacional sobre os rumos do serviço público, da administração estatal e da relação entre Estado e sociedade, a partir de uma perspectiva democrática, social e soberana. Trata-se de uma análise que articula fundamentos constitucionais, dados orçamentários, impactos institucionais e os princípios que regem o serviço público, confrontando-os com o conteúdo apresentado na PEC 38/2025.

A **CSB reafirma sua posição contrária à proposta**, por entender que ela não se trata de uma modernização da máquina pública, como se tenta fazer crer, mas de um projeto de desmonte institucional, articulado sob o discurso tecnocrático da eficiência e da meritocracia, que visa subordinar o Estado brasileiro à lógica fiscalista e privatizante.

Mais uma vez, como ocorreu com a PEC 32/2020, a ideia de modernidade encobre a tentativa de transferir para o mercado funções essenciais do Estado, reduzindo sua capacidade de garantir direitos e consolidando um modelo de governo voltado à austeridade permanente.

**O que está em jogo não é apenas a situação funcional dos servidores, mas a própria concepção de Estado prevista na Constituição de 1988: um Estado democrático, republicano, indutor do desenvolvimento e garantidor de direitos sociais.**

A PEC 38/2025 representa, em essência, um ataque direto ao pacto social de 1988, ao mesmo tempo em que abre caminho para a reconfiguração do Estado como prestador residual e subsidiário, limitado à regulação de serviços privatizados e à gestão fiscal.

# CONTEXTO HISTÓRICO

O debate sobre o papel do Estado brasileiro sempre refletiu o conflito entre dois projetos de país. De um lado, o projeto constitucional de 1988, que instituiu um Estado social de direitos, baseado na universalização das políticas públicas e na valorização dos servidores como agentes do interesse público. De outro, o projeto neoliberal, que desde os anos 1990 busca reduzir o Estado à condição de gestor de contratos privados, subordinado às metas fiscais e às pressões do mercado financeiro.

Nos últimos 30 anos, essa disputa se materializou em sucessivas tentativas de “reformas administrativas”, a começar pelo Plano Diretor da Reforma do Estado de 1995, conduzido por FHC. Aquele projeto, centrado na ideia de eficiência, introduziu Organizações Sociais (OS) e serviços sociais autônomos, desestruturando o núcleo público das políticas sociais e abrindo espaço para a terceirização.

Em 2016, o Brasil ingressou em um novo ciclo de austeridade e desmonte. A Emenda Constitucional n.º 95, que impôs o teto de gastos, foi o primeiro passo de um programa de compressão do investimento social. Vieram em seguida a Reforma Trabalhista (Lei n.º 13.467/2017), a deformação da Lei da Terceirização, a Reforma da Previdência (EC 103/2019) e a tentativa de Reforma Administrativa do governo Bolsonaro (PEC 32/2020), derrotada pela mobilização nacional dos servidores. A PEC 38/2025 retoma e aprofunda essa lógica.

**Embora apresentada sob o discurso da modernização, ela reúne o mesmo conjunto de ideias, atores e interesses que inspiraram a PEC 32/2020: o desmonte da estabilidade, a ampliação de vínculos precários, o congelamento salarial e o esvaziamento do Regime Jurídico Único (RJU).**

A nova proposta é a consolidação da configuração neoliberal do Estado, orquestrada por setores empresariais, fundações privadas e ONGs que se apresentam como “apartidárias” mas atuam politicamente pela desregulamentação das relações de trabalho e pela privatização de serviços essenciais.



# A ESTRUTURA DA PEC 38/2025: TRÊS INSTRUMENTOS E UM MESMO PROPÓSITO

A proposta é composta por três partes legislativas complementares:

- **PEC 38/2025:** altera dispositivos constitucionais que estruturam o regime jurídico dos servidores públicos e o funcionamento da administração pública;
- **PLP da lei de responsabilidade por resultados da administração pública:** cria mecanismos de avaliação, metas e controle de desempenho;
- **Projeto de Lei Ordinária:** trata diretamente das relações de trabalho no serviço público, concursos, carreiras, contratações temporárias e cargos de confiança.

Na prática, o conjunto de medidas desconstitui o modelo republicano de serviço público e o substitui por um modelo contratual, competitivo e temporário, aproximando a administração pública de uma corporação privada, substituindo o paradigma do dever de Estado pelo da eficiência empresarial.



# ANÁLISE DOS PRINCIPAIS PONTOS DA PEC 38/2025

## 1. ALTERAÇÕES NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: O ALVO DA REFORMA

**O artigo 37 é o coração da administração pública brasileira, consagrando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

A PEC 38/2025, sob o pretexto de “moderniza-lo”, descaracteriza seu sentido republicano e transforma os princípios constitucionais em justificativas para o desmonte.

Entre as mudanças mais graves, destacam-se:

- Inclusão dos incisos II-A a II-D, criando novas modalidades de provimento em cargo público.
- O inciso II-B institui o “concurso público a termo”, permitindo a contratação de servidores por até 10 anos — um vínculo temporário, sem estabilidade, em clara violação ao princípio da impessoalidade.
- Essa medida abre brechas para clientelismo, rotatividade e perseguição política, além de desestimular o ingresso em carreiras públicas de longo prazo.
- O inciso II-C, que permite o “aproveitamento de pontuações” de concursos realizados por outros entes federativos, ignora a autonomia administrativa de estados e municípios e uniformiza as carreiras sob lógica federal, criando insegurança jurídica e desrespeitando as especificidades locais.
- O inciso XI-A autoriza a instituição de bônus por desempenho, condicionado a metas de produtividade e à disponibilidade orçamentária.

- Essa inovação, de aparência meritocrática, introduz subjetividade e risco de assédio moral, pois a avaliação passa a depender da percepção de superiores hierárquicos, e não de critérios públicos e transparentes.
- O inciso XXIII revoga direitos históricos — adicionais por tempo de serviço, licença-prêmio, progressões automáticas — sob o argumento de eliminar “privilégios”.
- Na prática, a PEC atinge a base do funcionalismo e destrói o conceito de carreira pública estável e progressiva, substituindo-o por uma lógica de prêmios e metas empresariais.

Além desses pontos, o artigo 37 passa a incluir os princípios da digitalização, motivação e consensualidade, que, embora pareçam inócuos, têm potencial de abrir caminho para processos de desregulação e externalização de serviços, ao legitimar parcerias privadas e decisões administrativas baseadas em “acordos” entre gestores e controladores, uma inovação que ameaça a supremacia do interesse público.

## 2. A GOVERNANÇA TECNOCRÁTICA DO ARTIGO 38

O artigo 38 introduz no texto constitucional a chamada “Seção dos Instrumentos de Governança e Gestão”, determinando que a administração pública deve se basear em planejamento estratégico de resultados, avaliações periódicas e metas de desempenho.

Em aparência, tal dispositivo busca institucionalizar uma cultura de resultados e eficiência, mas, na prática, transforma a gestão pública em um sistema de controle tecnocrático e de gestão por performance, sem diálogo com a realidade social das políticas públicas.

O texto constitucional passaria a prever uma Lei Complementar da Governança, que centralizaria a formulação de métricas, metas e metodologias de avaliação. Essa estrutura desloca o foco da ação estatal: em vez de ser guiada por direitos sociais, passa a ser regida por indicadores de produtividade e custo-benefício, lógica típica do setor privado.

Na prática, o artigo 38 substitui o princípio da legalidade pelo da eficiência econômica, e o planejamento social pelo planejamento contábil.

A governança, em vez de democrática, torna-se instrumental e verticalizada, submetida a critérios tecnocráticos definidos fora do espaço político.

**A CSB alerta que tal modelo, ao priorizar metas numéricas, desconsidera a complexidade e a dimensão humana das políticas públicas, como educação, saúde e assistência social, e abre caminho para o assédio institucional, em que servidores são punidos por não atingirem indicadores irrealistas, muitas vezes definidos para justificar cortes de gastos, precarização e terceirizações.**

### **3. ARTIGO 39: O DESMONTE DAS CARREIRAS PÚBLICAS**

O artigo 39 da Constituição Federal é o eixo do regime jurídico do servidor público. Ele define a estrutura das carreiras, os critérios de remuneração, progressão e avaliação, e consagra o princípio da valorização funcional como instrumento de eficiência administrativa.

A PEC 38/2025 desfigura esse artigo ao criar o chamado “Regime de Avaliação de Desempenho Contínuo” (art. 39-A) e a “Tabela Remuneratória Única Nacional”, que uniformiza as faixas salariais entre entes federativos e carreiras distintas. Ambas as medidas representam ataques diretos ao princípio federativo e à valorização profissional.

A introdução de uma tabela única ignora a autonomia financeira e administrativa de estados e municípios, e reduz o serviço público a uma lógica de padronização contábil, descolada das realidades regionais.

As propostas de alteração, em vez de modernizar o Estado, é um desmonte disfarçado, atacando os pilares do concurso público, da impessoalidade e da moralidade.

Já o artigo 39-A, ao subordinar progressões e gratificações exclusivamente ao desempenho, rompe com o princípio de carreira, instituindo um regime de competição interna e de insegurança funcional.

A avaliação de desempenho, quando desconectada de condições objetivas de trabalho e sem garantia de transparência, torna-se instrumento de coação e perseguição.

Experiências internacionais, demonstram que tais sistemas não produzem eficiência, mas sim adoecimento, *turnover* e desmotivação generalizada no serviço público.

Além disso, o dispositivo que elimina adicionais por tempo de serviço, licenças e gratificações de permanência atinge diretamente a moralidade e a continuidade administrativa, pois desvaloriza a experiência acumulada — substituindo o servidor de carreira por vínculos temporários, mais baratos e vulneráveis.

A CSB destaca que essa lógica viola frontalmente a Convenção 151 da OIT, que assegura aos servidores o direito de negociação coletiva e de valorização funcional, e também o artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, que veda a redução de salários e assegura irredutibilidade de vencimentos.

## **4. O ATAQUE À ESTABILIDADE E AO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ARTIGO 41**

O artigo 41 da CF assegura a estabilidade do servidor público após três anos de efetivo exercício, garantindo que ele possa exercer suas funções com autonomia, sem medo de perseguição política ou represálias administrativas.

A estabilidade não é privilégio individual, mas mecanismo republicano de proteção ao interesse público. A PEC 38/2025 altera profundamente esse artigo.

Cria o “cargo efetivo temporário”, com duração de até dez anos e sem direito à estabilidade; estende o estágio probatório para 36 meses e estabelece que o vínculo só será confirmado mediante avaliação de desempenho.



Em outras palavras, o servidor passa a viver um “período de provação permanente”, em que qualquer desacordo com chefias ou governos pode significar a perda do emprego.

Esse modelo de “efetivação condicionada” viola o princípio da impessoalidade e reintroduz, de forma camuflada, práticas clientelistas e patrimonialistas combatidas desde a Constituição de 1934 pelo Presidente Getúlio Vargas.

Ele também contraria o artigo 247 da própria Carta Magna, que exige lei específica para tratar da perda de cargo público e assegura ampla defesa.

A reforma cria, ainda, um sistema *flex* de vínculos, com diferentes graus de estabilidade, remuneração e benefícios, fragmentando o serviço público em categorias desiguais.

## 5. O ARTIGO 169 E O NOVO REGIME FISCAL PERMANENTE

O artigo 169 da Constituição Federal regula os limites de despesa com pessoal da União, dos estados e dos municípios. A PEC 38/2025 amplia o alcance desse dispositivo e o transforma em um mecanismo automático de ajuste fiscal, vinculando reajustes salariais e contratações ao comportamento do IPCA e à “Lei de Responsabilidade por Resultados da Administração Pública”.

Esse novo arcabouço cria uma “camisa de força fiscal” que impede a expansão de políticas públicas mesmo em períodos de crescimento econômico.

A despesa com pessoal deixa de ser tratada como investimento em serviço público e passa a ser vista como passivo financeiro, a ser contido a qualquer custo.

**A CSB lembra que a própria EC 95/2016, que instituiu o teto de gastos, assim como o Arcabouço Fiscal atual, já provocou colapso orçamentário em áreas sensíveis como saúde, educação e assistência social.**

Agora, a PEC 38/2025 avança sobre o gasto com pessoal e busca consolidar a austeridade como política de Estado, transformando o ajuste fiscal em cláusula pétrea não escrita.

Ao atrelar reajustes ao IPCA, o texto desconsidera as perdas inflacionárias acumuladas e impede ganhos reais, institucionalizando o arrocho salarial.

Em termos práticos, os servidores públicos, e por extensão, o conjunto da classe trabalhadora, passam a financiar o equilíbrio fiscal por meio da compressão de seus rendimentos e da deterioração dos serviços prestados à sociedade.

## 6. OS PROJETOS COMPLEMENTARES

Além da PEC, o Projeto de Lei Complementar (PLP) e o Projeto de Lei Ordinária (PL) formam o tripé legislativo do que o governo chama de “Reforma Administrativa Completa”. Ambos detalham a implementação das mudanças constitucionais e criam novos instrumentos de controle e gestão.

O PLP da Lei de Responsabilidade por Resultados da Administração Pública institui o Conselho de Gestão e Avaliação (COPAR), órgão consultivo composto por representantes dos três poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de “especialistas independentes”.

Essa composição, aparentemente plural, esconde um problema: o predomínio de representantes não eleitos e a ausência de paridade entre Estado e sociedade civil.

O COPAR torna-se, na prática, um superórgão de governança sem controle social, capaz de interferir em políticas públicas e impor metas e sanções aos gestores.

Já o Projeto de Lei Ordinária regula a relação de trabalho no serviço público, consolidando a precarização em normas. Ele autoriza contratações temporárias de até cinco anos, com possibilidade de renovação, e reduz a obrigatoriedade de concursos públicos.

Estabelece, ainda, que o bônus por desempenho pode chegar a quatro salários extras, desde que a despesa com pessoal não ultrapasse 90% do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, mecanismo que cria desigualdade interna e favorece setores com maior poder político.

## IMPACTOS DA REFORMA ADMINISTRATIVA

A justificativa central da PEC 38/2025 é a de que o Estado brasileiro seria “ineficiente, caro e pouco produtivo”, e que, portanto, seria necessário “modernizá-lo” para torná-lo sustentável.

Essa retórica, repetida desde os anos 1990, baseia-se numa falsa dicotomia entre Estado e economia, como se o gasto público fosse um obstáculo ao crescimento e não um motor da atividade produtiva e do desenvolvimento humano.

O argumento de que a folha de pagamento “cresceu demais” é igualmente enganoso. Segundo dados do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal, a despesa com pessoal da União tem se mantido estável em torno de 4,3% do PIB nas últimas duas décadas, percentual inferior ao praticado em diversos países da OCDE.

Estados e municípios, por sua vez, já operam no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, e qualquer corte adicional implicará redução direta de serviços essenciais, especialmente saúde e educação. O verdadeiro motor do desequilíbrio fiscal não é o servidor público, mas a estrutura regressiva do sistema tributário e o custo crescente do serviço da dívida.

Em 2024, por exemplo, mais de 40% do orçamento da União foi destinado ao serviço da dívida, enquanto as despesas sociais e de pessoal foram comprimidas por sucessivos contingenciamentos. Ao insistir em vincular a reforma administrativa ao equilíbrio das contas públicas, a PEC 38/2025 naturaliza o sacrifício do trabalho em nome da rentabilidade do capital financeiro.

A experiência do Teto dos Gastos já demonstrou o resultado dessa fórmula: o investimento público despencou, o crescimento econômico estagnou e o país mergulhou numa crise social sem precedentes.

A PEC 38/2025, ao estender o congelamento à política de pessoal, transforma a austeridade em regra constitucional permanente, tornando impossível qualquer política de recuperação salarial ou expansão de quadros públicos.

## **O EMPOBRECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO E A EXCLUSÃO DOS MAIS POBRES**

O desmonte das carreiras e o congelamento de salários provocarão um duplo efeito: redução do poder de compra dos servidores e colapso na prestação dos serviços públicos.

O achatamento remuneratório afastará os melhores profissionais, inviabilizará concursos e ampliará a terceirização, abrindo espaço para a privatização progressiva do Estado. A consequência direta será a degradação das condições de trabalho e de atendimento à população.

Com menos servidores estáveis e mais vínculos precários, a memória institucional se perde, o conhecimento técnico se dilui e o Estado perde capacidade de planejar e executar políticas de longo prazo.

Isso significa menos médicos, professores e assistentes sociais, e mais contratos temporários e terceirizados.

A precarização, longe de gerar eficiência, produz ineficiência sistêmica, pois transforma o serviço público em um festival de vínculos frágeis e desmotivados.

O sistema de bônus e metas tende a favorecer setores urbanos e tecnificados, em detrimento dos serviços de base e dos territórios mais vulneráveis. O desempenho do servidor passa a depender mais das condições econômicas do local onde atua do que de sua própria dedicação, ampliando o fosso entre regiões ricas e pobres.

## IMPACTOS FEDERATIVOS: A CENTRALIZAÇÃO E O COLAPSO MUNICIPAL

A padronização das carreiras e a criação de concursos nacionais, previstas nos novos artigos 37 e 39, violam o pacto federativo e desconsideram a autonomia administrativa dos entes subnacionais.

Municípios e estados perdem a capacidade de definir seus próprios planos de cargos e salários, e passam a depender de tabelas e parâmetros definidos pela União.

Essa medida cria uma padronização perigosíssima, que ignora as peculiaridades regionais e enfraquece o serviço público local.

Em cidades pequenas, a limitação de gastos e a imposição de vínculos temporários levarão ao esvaziamento do quadro efetivo e à dependência de contratos de curto prazo, o que fragiliza a governança e abre brechas para corrupção e troca de favores.

A uniformização remuneratória, por sua vez, impõe custos inviáveis para prefeituras, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde as receitas próprias são reduzidas.

O resultado será o colapso da capacidade local de gestão e a expansão de modelos privatizados de prestação de serviços, como consórcios, organizações sociais e parcerias público-privadas.

**Na prática, a PEC 38/2025 federaliza o controle e municipaliza a culpa: transfere responsabilidades sem transferir recursos, enquanto concentra o poder normativo nas mãos da União.**

Essa lógica é incompatível com o espírito da Constituição de 1988, que estabeleceu um federalismo cooperativo e solidário, e não um federalismo de competição e subordinação.



## O AVANÇO DA TECNOCRACIA E O ENFRAQUECIMENTO DA SOBERANIA POPULAR

O aspecto mais grave da PEC 38/2025, contudo, não é apenas econômico ou funcional — é político e civilizatório. A proposta transfere a condução do Estado das mãos de representantes eleitos para órgãos de controle e conselhos tecnocráticos, em nome de uma suposta neutralidade técnica.

Ao criar instrumentos de governança e gestão por resultados e ampliar o poder dos Tribunais de Contas e do COPAR, a PEC institui uma tecnocracia fiscal: uma estrutura de poder que não presta contas ao voto, mas apenas ao mercado e aos índices de produtividade. Com isso, o Estado deixa de ser expressão da soberania popular e se converte em agência de regulação do capital.

A história recente do Brasil mostra os riscos desse modelo. Durante a pandemia, foi o arcabouço público, SUS, Fiocruz, universidades, servidores da linha de frente, que salvou o país da catástrofe completa, apesar dos cortes e da sabotagem de setores privatistas.

Enfraquecer o serviço público é enfraquecer a própria capacidade nacional de reagir a crises e proteger sua população. A PEC 38/2025, ao reduzir o Estado à condição de gestor de contratos e ao eliminar a estabilidade, quebra a espinha dorsal da República: a independência técnica e ética do servidor público. Sem estabilidade, não há denúncia de corrupção; sem concurso, não há impessoalidade; sem carreira, não há Estado, há apenas governo.

## A QUESTÃO DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

Embora o texto da PEC 38/2025 mencione “prevenção ao assédio moral e sexual” e “promoção da diversidade”, tais dispositivos aparecem isolados, sem estrutura de implementação e sem garantias de orçamento. Trata-se de um verniz progressista para um projeto regressivo.

Na prática, a reforma aumentará as desigualdades de gênero e raça no serviço público.

As mulheres, especialmente as negras, concentram-se nas carreiras de base e nos setores mais vulneráveis à precarização, educação, saúde e assistência social. O fim dos adicionais, o congelamento salarial e o aumento das contratações temporárias afetarão diretamente essas trabalhadoras, ampliando a feminização da pobreza.

A ausência de políticas de valorização e a substituição da progressão por bônus individualizados reproduz o padrão de discriminação estrutural, em que a maternidade e o cuidado são tratados como obstáculos à “produtividade”. Além disso, o bônus por desempenho tende a beneficiar homens brancos em cargos de chefia, acentuando o desequilíbrio dentro das instituições.

A CSB reafirma que não há democracia sem igualdade de oportunidades no serviço público. Uma reforma administrativa verdadeiramente moderna deveria fortalecer a inclusão, a equidade e o diálogo social, e não reproduzir hierarquias e exclusões históricas.

## **A VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO 151 DA OIT**

A Convenção n.º 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2010, garante o direito de negociação coletiva, a liberdade sindical e a proteção dos representantes dos trabalhadores do setor público. A PEC 38/2025, ao desestruturar carreiras, impor vínculos precários e retirar direitos, viola frontalmente esses compromissos internacionais.

A ausência de qualquer menção à negociação coletiva nos textos constitucionais e complementares demonstra o propósito político da reforma: quebrar a espinha do sindicalismo no serviço público. Ao fragmentar as categorias e substituir vínculos estáveis por contratos de prazo determinado, a PEC reduz o poder de mobilização e de negociação dos servidores, enfraquecendo o diálogo social e o equilíbrio entre Estado e sociedade civil.

Em vez de promover uma administração pública democrática, baseada em mesas permanentes de negociação e controle social, o governo propõe uma estrutura vertical e disciplinar, em que o servidor é cobrado por metas sem poder discutir as condições de trabalho que o afetam.

Trata-se de uma relação autoritária de gestão, que rompe com a tradição democrática da Constituição de 1988 e com as boas práticas internacionais de governança pública.

## CONCLUSÕES

A PEC 38/2025 representa um projeto de desmonte estrutural do Estado brasileiro, não uma modernização. Sob o discurso de “eficiência” e “governança”, propõe a substituição do direito público pela lógica de mercado, convertendo o servidor em gestor de metas privadas e abrindo espaço à privatização, terceirização e captura do Estado por interesses empresariais e financeiros.

A proposta altera mais de 40 artigos da Constituição, cria o PLP da Responsabilidade por Resultados e o PL das Relações de Trabalho no Setor Público, instituindo um regime que rompe com o modelo republicano e profissional de administração conquistado pela Constituição de 1988.

### **Entre os principais impactos estão:**

Fim da estabilidade e do regime público: A demissão por “insuficiência de desempenho” e o cargo “efetivo temporário” eliminam a independência funcional, instaurando o medo e a subordinação política.

Destruição do Regime Jurídico Único (RJU): A fragmentação em “carreiras transversais” e a mobilidade forçada enfraquecem as carreiras e a meritocracia pública, gerando desvalorização, perda de talentos e quebra do pacto federativo.

Centralização tecnocrática: Os novos conselhos de “governança estratégica” e o COPAR ampliam o poder de bancos e grupos empresariais sobre decisões públicas, substituindo o controle democrático pelo controle fiscal e mercadológico.

Violação da paridade e empobrecimento dos aposentados: O corte de gratificações e vantagens rompe o pacto intergeracional e penaliza quem dedicou décadas ao serviço público.

Ataque à negociação coletiva e à liberdade sindical: A ausência de qualquer referência à Convenção 151 da OIT demonstra o intento de desmobilizar o funcionalismo e enfraquecer sindicatos, inviabilizando o diálogo social.

Fragilização da soberania e das políticas públicas: A fragmentação do PPA, o limite de secretarias e a ampliação das terceirizações reduzem a capacidade estatal de planejar e executar políticas nacionais, estimulando a "onguização" e a dependência externa.

## **PROPOSTAS DA CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS**

A Central dos Sindicatos Brasileiros reconhece que o serviço público precisa ser modernizado, mas modernização não é destruição. Apresentamos, portanto, um conjunto de diretrizes alternativas à PEC 38/2025:

- Valorização e recomposição das carreiras públicas, com políticas salariais baseadas em critérios objetivos, revisão periódica e isonomia federativa responsável.
- Implementação integral da Convenção 151 da OIT, com negociação coletiva e direito de greve regulados por lei específica.
- Fortalecimento do Regime Jurídico Único, garantindo estabilidade, meritocracia e profissionalização.
- Reforma tributária justa e progressiva, para enfrentar o desequilíbrio fiscal sem penalizar o trabalho.
- Revogação do Arcabouço Fiscal e adoção de um regime fiscal de investimentos públicos sustentáveis, que assegure a expansão de serviços sociais.
- Digitalização inclusiva, com soberania tecnológica nacional e proteção de dados públicos.
- Criação de um Programa Nacional de Capacitação e Inovação no Serviço Público, voltado para a gestão participativa, a sustentabilidade e a cidadania.

- Paridade e proteção dos aposentados e pensionistas, como reconhecimento da contribuição vitalícia ao Estado.
- Garantia de participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas, em substituição à tecnocracia de gabinete.
- Promoção de igualdade racial e de gênero nas carreiras e instâncias de comando da administração pública.

## **NÃO À PEC 38/2025, É DIZER SIM AO SERVIÇO PÚBLICO!**

A PEC 38/2025 não é uma reforma administrativa, é um ataque estrutural à República, à democracia e ao trabalho público.

Ela desloca o eixo do poder do povo para o mercado, transforma direitos em custos e submete o interesse coletivo à lógica do lucro. O serviço público brasileiro precisa ser fortalecido, não demolido.

É no hospital público, na escola pública, na universidade federal, na pesquisa científica, na segurança alimentar, na infraestrutura e na regulação que se constrói a nação. Sem Estado, não há soberania. Sem servidor valorizado, não há Estado.

**A Central dos Sindicatos Brasileiros conclama todas as entidades, confederações, federações, sindicatos e movimentos sociais a unirem forças na defesa do serviço público e na rejeição integral da PEC 38/2025.**

**A luta contra essa reforma é a luta pelo Brasil por um país que coloque o povo e o trabalho acima do capital.**



[csb.org.br](http://csb.org.br)